



~~FLS 01~~

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DA Lei Nº 28/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO CELEBRAR CON-

VÊNIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E

ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETI-

VANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAMP/CIDNS-LEITE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 029/97.

IBIÚNA, 28 DE ABRIL DE 1997.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n° 28/97

Recebido em 28 de 04 de 19 97

Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 97

Recebido por \_\_\_\_\_

**SENHOR PRESIDENTE:**

LEIA-SE EM SESSÃO

CÓPIA AU BLIS

A Comissão

Em 28/04/97

JONAS DE OLIVEIRA

A presente proposição, sob o nº 029, desta data, de nossa autoria, tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Ibiúna, para distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas nos Programas Campo/Cidade-Leite, nos termos da minuta anexa ao projeto e que passará a fazer parte integrante da lei, pois alí estão estabelecidos todo os deveres e obrigações decorrentes da assinatura do citado convênio.

As obrigações comuns, decorrentes da assinatura do convênio, estão contidas na cláusula segunda, inciso I, da minuta do convênio a ser assinado entre o Município e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Já as obrigações da Secretaria, especificamente, estão contidas no inciso II da cláusula segunda da minuta anexa ao presente projeto.

As obrigações específicas do Município estão constituídas no inciso III da cláusula segunda da mencionada proposição.

Secretaria Administrativa  
Recebido: 28/04/1997

A/100KJ





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO  
-02-

PROJETO DE LEI N° 029.  
DE 28 DE ABRIL DE 1997.

*APPROVADO*  
*SECRETARIA*  
"Autoriza o Chefe do Executivo celebrar  
Por tratar-se de proposição que visa o  
atendimento da população menos favorecidas pela sorte do Município, solicitamos  
que a mesma venha a ser deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo  
45, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna."

Reiteramos a Vossa Excelência, na  
oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna  
aprovou e ele sancionou o seguinte  
Lei.*

Atenciosamente,

**JONAS DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Município autorizado a celebrar Convênio com o Governo Federal, para a execução de Programa Canpo/Cidade-Leite, no Município de Ibiúna, mediante a distribuição gratuita de Leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridades e preferências estabelecidas nos Programas Campo/Cidade-Leite, nos termos da minuta anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 1º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

AO  
EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
NESTA.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

28/97

### PROJETO DE LEI N° 029. DE 28 DE ABRIL DE 1997.

## APROVADO CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

*J. de 01 de 1997*  
RESIDENTE *[Signature]*  
SECRETARIO *[Signature]*

“Autoriza o Chefe do Executivo celebrar Convênio através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite”.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

e FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Município resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições seguintes:

Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Ibiúna, mediante a distribuição gratuita de Leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridades e preferências estabelecidas nos Programas Campo/Cidade-Leite, nos termos da minuta anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Ibiúna, mediante a distribuição gratuita de Leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridades e preferências estabelecidas nos Programas Campo/Cidade-Leite, nos termos da minuta anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Gabinete do Prefeito

## **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

a que se refere o artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1997.

- d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições levando em vista a aumentação da espécie, notadamente a Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Ibiúna objetivando a execução do Programa Campo/Cidade/Leite.

Aos dias de de 199 , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento neste ato representada pelo seu titular , devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1997, doravante denominado SECRETARIA, e o Município de , aqui representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 199 , ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os participes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de , mediante a distribuição de gratuita de leite para criança de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas nos Programa Campo/Cidade-Leite .

## **CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações**

**I - Constituem obrigações comuns:** os a a sua instalação e funcionamento,

#### I - Constituem obrigações comuns:

- a)- colocar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
  - b)- fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento e os resultados dos trabalhos nele previstos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

c)- assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997, e das normas estabelecidas por Resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

d)- assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei Estadual nº 6.544-89 e Lei Federal nº 8.883-94;

e)- participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## II - constituem obrigações da SECRETARIA

a)- entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de “ ” litros de leite, perfazendo o total mensal de “ ” litros de leite;

b)- proceder a supervisão e a fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c)- proceder a avaliações periódicas do Convênio.

## III - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a)- realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº , e na Resolução nº ;

b)- efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e a idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c)- definir o Órgão do Município que responderá pelo programa, indicar, por escrito o seu responsável e os locais adequados a sua instalação e funcionamento;

d)- distribuir a quota de litros de leite recebido para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridades e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997.;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

08/07

- e)- permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f)- afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiados, os critérios e horários estabelecidos para a entrega de leite;
- g)- apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Agricultura e Abastecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA **Da denuncia e da rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLAUSULA QUARTA **Do Valor**

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento - programa de cada participante, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

## CLÁUSULA QUINTA **Da Vigência**

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SEXTA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Q 9/08  
S

E, por estarem de acordo, os participes assinam o presente Convênio, em 2 duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome  
R. G.

2 - \_\_\_\_\_  
Nome  
R. G.



# Diário Oficial

PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 46 • São Paulo • Sábado, 8 de Março de 1997



## DECRETOS

## Decreto nº 41.612, de 7 de Março de 1997

Estabelece novas diretrizes para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite e dá providências correlatas.

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O Programa Campo/Cidade-Leite instituído pelo Decreto nº 40.036, de 5 de abril de 1995, passa a reger-se por este decreto.

Artigo 2.º - O Programa Campo/Cidade-Leite é destinado ao atendimento de crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com a distribuição gratuita de leite.

Artigo 3.º - Serão beneficiadas com o Programa Campo/Cidade-Leite as famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 4.º - Terá prioridade no atendimento as crianças de 6 (seis) a 23 (vinte e três) meses de idade.

Artigo 5.º - Serão atendidas preferencialmente as famílias cujo chefe exercita desemprego e aquelas cuja mãe for o arima de família.

Artigo 6.º - Fica constituída a Comissão Estadual do Programa Campo/Cidade-Leite, com atribuição de estabelecer metas e critérios para execução do Programa, bem como avaliar periodicamente os resultados.

Artigo 7.º - A Comissão Estadual será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

III - Secretaria da Saúde;

IV - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

V - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

VI - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 8.º - A Comissão Estadual será presidida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, ordinariamente, e cada 3 (três) meses.

Artigo 9.º - O Programa Campo/Cidade-Leite será coordenado pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, podendo ser executado com a participação de outros órgãos públicos estaduais, Prefeituras Municipais e entidades da sociedade civil.

Artigo 10.º - Para participação de Municípios no Programa Campo/Cidade-Leite, serão celebrados convênios entre os mesmos e o Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 11.º - A apresentação pelo Município e aprovação pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Plano de Trabalho;

Artigo 12.º - Atendimento pelo Município do disposto no artigo 8.º do Decreto nº 40.222, de 20 de março de 1996.

Artigo 13.º - Observância pelos participantes das exigências legais, atinentes à saúde, em especial à Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e à Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1996, com as alterações da Lei Estadual nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica autorizado a celebrar convênios, segundo modelo em anexo, com os Municípios do Estado de São Paulo, para execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Artigo 14.º - Para a supervisão da execução do convênio que trata o atendimento direto ou formado comunidades municipais nas cidades do interior e interior do Estado de São Paulo, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único - As comissões municipais apresentarão seus avisos, sugestões e propostas a Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Civil	—	Giácia, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	20
Governo e Gestão Estratégica	5	Desenvolvimento Econômico	20
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	20
Juiz da Cidadania	6	Habitação	21
Graça, Família e Bem-Estar Social	6	Meio Ambiente	21
Emprego e Relações de Trabalho	6	Procuradoria Geral do Estado	21
Segurança Pública	6	Transportes Metropolitanos	—
Administração Penitenciária	7	Recursos Hídricos	—
Licença	11	Saneamento e Obras	21
Agricultura e Abastecimento	15	Universidade de São Paulo	21
Educação	15	Ministério Público	24
Saúde	17	Editorias	30
Braga	—	Meia Eletrônica	32
Transportes	19	Concursos	33
Administração e Modernização	—	Diário dos Municípios	51
serviços Públicos	19	Partidos Políticos	—
Cultura	20	Ministérios e Órgãos Federais	—

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Artigo 7.º - Para fins de participação na execução do Programa Campo/Cidade-Leite, as entidades da sociedade civil interessadas deverão credenciar-se na Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento mediante a apresentação de documentos que comprovem sua natureza social e finalidade não lucrativa.

Artigo 8.º - São estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de propostas da Comissão Estadual:

I - as normas regulamentadoras do Programa Campo/Cidade-Leite;

II - as regras de credenciamento de participação de entidades da sociedade civil na execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Artigo 9.º - Ficam mantidos os credenciamentos de entidades comunitárias para participação na execução do Programa Campo/Cidade-Leite, efetuados sob a égide do Decreto nº 40.036, de 5 de abril de 1995, até o estabelecimento das novas regras previstas no inciso II do artigo 8º.

Artigo 10.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.036, de 5 de abril de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1997

MARIO COVAS

Francisco Gazzola Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rivaldo Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Anguita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de março de 1997.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 7 de março de 1997, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representado pelo seu titular,

devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de que representado pelo Prefeito Municipal

, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.000, de de 1999, ora designado

simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMIIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os participantes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de , mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - constituem obrigações comuns:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou as finalidades dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997, e das normas estabelecidas por Resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6.544-89 e a Lei Federal nº 8.663-93, alterada pela Lei Federal nº 8.883-94;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada parte e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de litros de leite, perfazendo o total mensal de " " litros de leite;

b) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do funcionamento do leite no MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

III - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preenchem as condições estabelecidas no Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997, na Resolução nº 1;

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do leite nutricional;

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) fixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;

g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA QUARTA

## Do Valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada participante, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

## CLÁUSULA QUINTA

## Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SEXTA

## Do Forno

Fica eleito o forno da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os participes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo:

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

## DECRETO N.º 41.613, DE 7 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao acendimento de Despesas de Pessoal do Programa de Estágio Hospitalar

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.192.667,00 (Três milhões, cento e noventa e dois mil, secentos e sessenta e sete reais e reais), suplementar ao orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 1 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que traz o artigo 5.º, do Decreto nº 41.529, de 31 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1997

MARIO COVAS

Yoshio Nakao

Secretário da Fazenda

André Franco Marinho Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Anguita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de março de 1997.

TABELA 1

	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR. GD	VALOR
14000 SEC. ADM. MODERIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO		
14045 FUNDADAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP		
3.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1	1.741.667,00
3.4.90.14 TOTAL	1	1.741.667,00
3.4.90.27 DIÁRIAS CIVIL	4	120.000,00
3.4.90.30 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4	180.000,00
3.4.90.33 MATERIAL DE CONSUMO	4	111.000,00
3.4.90.37 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	80.000,00
3.4.90.39 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4	170.000,00
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4	790.000,00
TOTAL	4	1.451.000,00
		3.192.667,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
03.007.004.204 FORMAÇÃO E APREFEIÇOAMENTO TÉCNICO	1	1.741.667,00
	4	1.741.667,00
03.007.002.12861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	575.000,00
	4	575.000,00
03.007.002.12862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	4	515.000,00
	4	515.000,00
03.007.002.12864 INFORMATICA	4	171.000,00
	4	171.000,00
TOTAL		3.192.667,00

# APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 29 de 04 de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Fls 10

Considerando que no dia 16 de abril passado o Sr.

Prefeito encaminhou o Projeto de Lei nº 25/97 que "Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências";

Considerando que no dia 28 de abril passado o Sr.

Prefeito encaminhou o Projeto de Lei nº 28/97 que Autoriza o Chefe do Executivo celebrar Convênio através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite";

Considerando que o Projeto de Lei nº 25/97 visa a descentralização administrativa da Prefeitura, ou seja a criação da administração regional do Distrito do Parurú e do Distrito do Verava, e com isso agilizar o atendimento aos municípios nas regiões pertencentes as administrações regionais a serem criadas;

Considerando que o Projeto de Lei nº 28/97 tem o objetivo de autorizar o Chefe do Executivo a celebrar convênio objetivando a conjugação de esforços entre os participes para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite para a distribuição gratuita de leite para crianças de 06 meses até 06 anos de idade;

Considerando que atualmente a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo através do Posto de Saúde não vem distribuindo leite para as crianças de nosso município, acarretando inúmeros transtornos e o risco de desnutrição das crianças da faixa etária atendidas pelo programa;

Considerando a necessária e imediata aprovação da proposições acima visto a relevância em sanar o problema da distribuição do leite, e descentralização no atendimento aos moradores dos bairros a serem atingidos pela reforma administrativa.

Diante do exposto requeremos a Mesa nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei nºs 25/97 e 28/97 de autoria do Chefe do Executivo, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluído para discussão e votação única o Projeto de Lei nº 28/97, e para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 25/97, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE ABRIL DE 1997.

Paulo da Rosa  
Silviano  
Pereira

José  
Quirino  
Silveira  
Silviano  
Ribeiro  
Santos



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 28/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei acima epigrafado, que " Autoriza o Chefe do Executivo celebrar Convênio através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivadno a execução do Programa Campo/Cidade-Leite ".

A Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental do Projeto em questão. Pois legalmente nada impede a apreciação e aprovação por esta Casa de Leis do Projeto de Lei acima colocado.

Em análise a referida propositura, a Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura, já que em seu artigo 2º estão indicadas as origens das despesas a serem empregadas na execução da presente lei, que serão oriundas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Quanto ao aspecto social, a Comissão de Educação, Saúde e Assitência Social, opina favoravelmente pela votação e posterior aprovação do Projeto epigrafado pelo Plenário, tendo em vista que a Lei proporcionará a distribuição gratuita de leite às crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade. Observando as regras de prioridades e preferências estabelecidas nos Programas Campo/Cidade-Leite.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Signature]*  
fls. 02

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 29 de

abril de 1997

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Juracy Florencio Pinto*  
**JURACY FLORENCIO PINTO**  
**PRESIDENTE - RELATOR**

*Oswaldo Ribeiro dos Santos*  
**OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Roberto Martinez*  
**ROBERTO MARTINEZ**  
**MEMBRO**

*Paulo Dias de Moraes*  
**PAULO DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

*Satiro Teramae*  
**SATIRO TERAMAÉ**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Fábio Bello de Oliveira*  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**MEMBRO**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Roque José Pereira*  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

*Benedito Vieira Martins*  
**BENEDITO VIEIRA MARTINS**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Luiz Fernando Pereira*  
**LUIZ FERNANDO PEREIRA**  
**MEMBRO**

*Satiro Teramae*  
**SATIRO TERAMAÉ**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Fls. 13

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 22/97

"Autoriza o Chefe do Executivo celebrar Convênio através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite."

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando a conjugação de esforços entre os participes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Ibiúna, mediante a distribuição gratuita de Leite para as crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridades e preferências estabelecidas nos Programas Campo/Cidade-Leite, nos termos da minuta anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 29 DE ABRIL DE 1997.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

**LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO**

**1º SECRETÁRIA**

**SÁVIO TERAMAE**

**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 272/97

Ibiúna, 29 de abril de 1997.

Confirmo que o Projeto de Lei nº. 28/97 de autoria do Chefe do Executivo de cuja origem do Chefe do Executivo seu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 passado, e foi lido na sequência da Sessão Ordinária do dia 29 de abril passado,

**SENHOR PREFEITO:**

Conforme o que consta no Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentares no mesmo expediente.

Confirme mais, colocada em votação nominal na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da mesma, faço presente a vossa atenção que

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 28/97 que "autoriza o Chefe do Executivo celebrar Convênio através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite ", aprovado na ordem do dia da Sessão Ordinária realizada na presente data nesta Casa de Leis.

Sem mais, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
NESTA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 28/97 de autoria do Chefe do Executivo de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril passado, sendo que recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais no mesmo expediente.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 28/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 22/97, encaminhado através do Ofício GPC nº. 272/97 da presente data.

Ibiúna, 29 de abril de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Dir. de Processo Legislativo